

Resolução nº 04, de 14 de agosto de 2014.

Estabelece orientações sobre a utilização dos Termos Ensino Globalizado e Ensino Religioso na nomenclatura dos Diários de Classe, das Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.586, de 25 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1.592, de 09 de maio de 2013 que reestruturou este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução tem o objetivo de normatizar a utilização dos Termos Ensino Globalizado e Ensino Religioso na nomenclatura dos Diários de Classe, das Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, 1º a 4º ano pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul, conforme Resolução 03 de 09 de novembro de 2013.

Parágrafo Único – Os termos utilizados na nomenclatura dos diários de classe, das escolas de ensino fundamental – anos iniciais 5º ano de acordo com a resolução 03 de 9 de novembro de 2013 utilizara os termos áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico das Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul deve expressar a organização curricular através do Ensino Globalizado e do Ensino Religioso, devendo ser incorporada ao Regimento Escolar.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO
SUL**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180 E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Art. 3º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul será consubstanciada mediante a elaboração de Planos de Estudos.

Art. 4º - Os Planos de Estudos das Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul deve respeitar e valorizar as conexões e interrelações entre as diferentes áreas do conhecimento, reforçado pelo tratamento transdisciplinar.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Benjamin Constant do Sul, 14 de agosto de 2014.

Vanessa Stieven – Relatora

Paula Somensi de Góes

Janete Garbin Angoleri

Clarice Maria Carus

Aprovada, por maioria, em Sessão Plenária no dia 14 de agosto de 2014 pelos Conselheiros presentes:

Titulares:

Adriana Besson Viater

Paula Somensi De Góes

Janete Garbin Angoleri

Clarice Maria Carus

Marcia Rampanelli Mezomo

Cleonice Rampanelli

Suplentes:

Genessi Carmen De Marco Baldissera

Liliane Karla Padilha

Andréia Cristina Meneghetti

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO
SUL**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180 E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Paula Somensi de Góes

Presidente do CME/ Benjamin Constant do Sul